DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 23 de junho de 2021. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1809 Ticket: 18090

I) Gabinete do Prefeito
Não há publicação.

II) Secretaria de Administração
Não há publicação.

III) Secretaria de Educação
Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde
Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município
Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social
Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos
Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.430, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dá denominação a Sala de Fisioterapia na Unidade Básica de Saúde (UBS) Mercedes Martins Simionatto e dá outras providências".

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado a Sala de Fisioterapia o nome de Ercília do Carmo Cezarani.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de junho de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.431, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dá denominação a Sala de Vacina na Unidade Básica de Saúde (UBS) Mercedes Martins Simionatto e dá outras providências".

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado a Sala de Vacina o nome de Alécio Dias de Carvalho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de junho de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEIN° 1.432, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"DispõesobreoProgramadeDispensaçãodeFórmulasInfantisEspeciais(PDFIE)noMunicípio".

ACÂMARAMUNICIPALDE ALBERTINA,ESTADODE MINAS GERAIS,aprovou e eu,PREFEITOMUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Esta Lei visa regulamentar a criação e a aplicação do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricionalparacriançasatendidaspeloSistemaÚnicodeSaúde–SUSdoMunicípio.

Art. 2°O Programa objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulasalimentares,dispensarasfórmulasalimentarespara pacientescomdoençasespecíficas em atendimento ambulatorial e acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.

Art.3°Asfórmulasalimentaresserãodispensadasportempo determinado,conformeavaliaçãodomédicodaredepúblicadesaúdedomunicípio,nasseguintessituações:

I –alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja;

II – situações maternas e do lactente que contra indiquem a amamentação;

III – crianças e adultos com comprometimento nutricional grave ou impossibilitadasdereceberalimentosporviaoral:atémelhoradoestadonutricional.

Art. 4º Por indicação do médico assistente da Unidade Básica de Saúde, opacientepassaráporconsultaespecializadadaredepúblicadesaúdedomunicípio.

§ 1º Verificando a necessidade de fórmula especial, serão encaminhados à Secretaria de Saúde, os seguintes documentos:

I –relatório realizado pela assistente social de referência;

II –relatório de visita domiciliar realizada pela equipe de saúde da família:
III – prescrição médica do especialista;

§ 2º A equipe de saúde da família (ESF) e a nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) serão responsáveis pelo acompanhamento do munícipe e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.

Art.5ºAComissãodeSuporteNutricionalserácompostapor médicoespecialista, pediatra, assistente social, nutricionista e enfermeiro, que se reunirãoquinzenalmente,ouconformeanecessidade,paraavaliarosencaminhamentos.

Art.6°Critérios de exclusão:

I – a alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão dasintomatologiaeàidadelimite;enoscasosdosdesnutridosàrecuperaçãonutricional;

II – o não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologiapediátrica da rede municipal, sem justificativa;

III – o uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;

IV –a mudança de município;

V – quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada;

VI – a não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por2mesesconsecutivos;

Parágrafo único. Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica,os seguintes documentos:

I –fotocópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF) e cartão SUS da criança;

II –comprovante atualizado de endereço;
III – declaração do imposto de renda ou holerite dos pais ou responsáveis do último exercício;

Art. 7° O PDFIE estará orientado pelo Protocolo Clínico para Dispensação de Fórmula Alimentar Infantil, nos termos do Anexo I a esta lei.

Art.8°O responsável pela criança deverá estar de acordo como Termo de Adesão ao Programa, conforme Anexo II.

Art. 9°As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contadas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.

Art.10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 22dejunho de 2021.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITOMUNICIPAL

LEI Nº 1.433, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"***Dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Albertina, da Lei Federal n.° 14.151, de 12 de maio de 2021 e dá outras providências***".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Albertina, da Lei Federal n.° 14.151, de 12 de maio de 2021, que "dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus", aplicável, essencialmente, ao regime celetista.

Art. 2° No regime estatutário vinculado a servidoras públicas gestantes do Poder Executivo, haverá afastamento, integral ou parcial, das atividades de serviço presencial, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.° 1.509, de 29 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.° 5.563, de 14 de abril de 2021, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), observados os seguintes critérios:

I – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, o afastamento das servidoras gestantes do serviço presencial será integral, devendo a respectiva jornada ser cumprida por meio de trabalhos em home-office, remoto ou teletrabalho;

II – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, o afastamento das servidoras gestantes do serviço presencial será parcial e dar-se-á por meio de redução da jornada semanal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), ficando 50% (cinquenta por cento) da jornada a ser cumprida por meio de trabalhos em home-office, remoto ou teletrabalho;

III – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, o afastamento das servidoras gestantes será parcial e dar-se-á por meio da concessão de uma folga semanal ao trabalho; e,

IV – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, de 2021, não incidirá o afastamento das servidoras gestantes, vigorando o regular e ordinário trabalho presencial.

Parágrafo único. A escala de afastamento, redução de jornada e concessão de folga semanal de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo, bem como o regime de trabalho à distância (home-office, remoto ou teletrabalho) serão elaborados, supervisionados e organizados pela respectiva chefia imediata a que estiver vinculada a servidora gestante abrangida por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de junho de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.

MUNICIPIO DE ALBERTINA:17912015000129
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALBERTINA:17912015000129
Dados: 2021.06.23 15:29:45 -03'00'